

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 130/2012-GEL

I - OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação os serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE SÃO LUÍS DO NORTE, NESTE ESTADO**, de acordo com o processo N.º **06.723/12 de 16/03/2012** (Sepnet 201200036001792).

II - DA PUBLICIDADE

02.01- Visando a realização desta CONCORRÊNCIA, e utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão de Licitações fez com que o respectivo Aviso de Edital - chamando a atenção dos interessados - fosse publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal desta Capital e afixado no local de costume do Edifício-Sede da AGETOP. Além disso, forneceu informações e cópias do Edital a quem solicitou.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Na data, hora e local previstos no Edital, os membros da Comissão adiante assinados, reuniram-se para procederem ao recebimento dos envelopes contendo Documentação de Habilitação, de Proposta Técnica e, Proposta de Preços e apresentadas pelas empresas interessadas no certame, a saber: **PROMEDE ENGENHARIA LTDA., E MOREMA - CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

04.01- De acordo com a Ata de abertura da Licitação presente nos autos, foram abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, ofertados aos seus representantes para exames e vistos. Examinados e vistos, franqueada a oportunidade, houve manifestação. *O representante da empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA., aponta contra a sua concorrente MOREMA – CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., que a mesma não apresentou a declaração de que a equipe técnica arrolada, que não listou apenas citou, será a participante na execução dos*

serviços, conforme descrito no item 04.04.03 do Edital, pedindo assim a sua inabilitação. O representante da empresa impugnada não abriu mão de seus direitos recusais quanto a habilitação.

04.02 - Diante disso, a Comissão suspende os trabalhos, para uma análise mais aprofundada e, o resultado dessa análise ser divulgado na forma da lei.

04.03 - Na análise da Comissão, conforme Ata de Julgamento realizada no dia **17 (dezessete) do mês de Outubro do ano de 2012**, presente nos Autos, confirmou-se que o item do **Edital não está atendido**. Diante disso, a Comissão decide por sua **INABILITAÇÃO e declara habilitada a empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA.**

04.04 – O resultado de habilitação foi dado ao conhecimento dos licitantes através de matéria veiculada no DEO de 19/10/12 e, no mesmo expediente de 31/10/12 a licitante remanescente foi convocada para abertura do seu envelope de Proposta de Preços.

V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

05.01- Na data estipulada, fora aberto o envelope de Propostas Comercial da empresa habilitada, lidos os preços em voz alta apresentando os seguintes números:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
PROMEDE ENGENHARIA LTDA.	395.839,96	1ª

05.02 - Analisando a proposta comercial apresentada, confrontando-a os preços apresentados ao estimado pela AGETOP, constatou-se que estão de acordo com esperado, sendo declarada classificada.

VII – DA CONCLUSÃO

07.01 - Em razão dos fatos apresentados, por estarem os preços da licitante classificada de acordo com o estimado pela AGETOP e o praticado no mercado, bem como sua documentação atenderem às exigências do edital, a Comissão de Licitação sugere ao Senhor Presidente que seja homologada a presente licitação e sua adjudicação em nome da empresa **PROMEDE ENGENHARIA LTDA.**, no valor de **R\$ 395.839,96 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, com prazo de execução, para efeito de contrato, em **60 (sessenta) dias** corridos.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP, em Goiânia, no primeiro dia do mês de Novembro de 2012.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro